*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Rua Senador Jeferson de Aguiar, nº 27– Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que proíbe a exposição de veículos em áreas públicas para fins de comercialização.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: É público e notório que o trânsito da sede do Município encontra-se em graves problemas pertinentes ao reduzido número de vagas para estacionamento de veículos.

Deve-se observar que várias pessoas estacionam veículos que estão sendo comercializados nas vias públicas, utilizando o espaço indevidamente, pois, tais veículos ficam estacionados por diversos dias seguidos, tirando vagas de pessoas que necessitam transitar e estacionar.

Sob o ponto de vista jurídico, entendo que o projeto é legal e constitucional, tendo em vista que trata-se de assunto de interesse local, previsto no art.30 da Constituição Federal.

Especificamente sobre legislação em matéria de trânsito, observa Hely Lopes Meirelles:

"De um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V). (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade" (Direito municipal brasileiro, São Paulo, Malheiros, 2000, pp. 417 e 419).

Diante do exposto, entendo que inexiste qualquer aspecto de ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto. Por tal razão profiro voto favorável.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente